

PORTARIA ADMINISTRATIVA n. 2/2026

ALTERA A PORTARIA ADMINISTRATIVA
N. 1/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

A Dra. Juliana Gonçalves, Juíza de Direito da Vara Criminal da comarca de Içara, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a Portaria Administrativa n. 01/2026, a qual estabelece diretrizes de uniformização de procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Administrativa n. 01/2026 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às medidas protetivas de urgência, que possuem regime jurídico próprio”.

“Art. 34. As medidas protetivas de urgência terão prazo indeterminado, vinculado à persistência da situação de risco à mulher, e somente serão reavaliadas, de ofício ou a pedido da parte interessada, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco, após análise individualizada em cada processo. (NR)

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado)”.

“Art. 49.....

II - nas hipóteses de não localização para intimação pessoal, conforme certidão negativa do oficial de justiça, deverá o Cartório Judicial proceder à consulta aos sistemas informatizados disponíveis ao Poder Judiciário bem como abrir vista ao

Ministério Público. Encontrado/informado novo endereço, deverá expedir novo mandado de intimação”. (NR).

“Art. 50.....

II - nas hipóteses de não localização para intimação pessoal para a realização de audiência admonitória, deverá o Cartório proceder à consulta aos sistemas informatizados disponíveis ao Poder Judiciário bem como abrir vista ao Ministério Público. Encontrado/informado novo endereço, deverá expedir novo mandado de intimação” (NR).

“Art. 54.....

II - nas hipóteses de não localização para intimação pessoal para a realização de audiência admonitória, deverá o Cartório proceder à consulta aos sistemas informatizados disponíveis ao Poder Judiciário bem como abrir vista ao Ministério Público. Encontrado/informado novo endereço, deverá expedir novo mandado de intimação” (NR).

“Art. 55.....

II - nas hipóteses de ausência de intimação pessoal, por não localização da pessoa apenada, deverá o Cartório proceder à consultas aos sistemas informatizados disponíveis ao Poder Judiciário bem como abrir vista ao Ministério Público. Encontrado/informado novo endereço, deverá expedir novo mandado de intimação” (NR)”.

Art. 2º. Esta Portaria Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fixe-se cópia desta Portaria no Átrio do Fórum, no local de costume.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, via Central de Atendimento Eletrônico, nos termos do art. 4º, § 1º, do CNCGJ.

Encaminhe-se cópia ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, por meio eletrônico, nos termos do art. 3º, parágrafo único, do CNCGJ.

Remeta-se cópia à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção local, aos representantes do Ministério Público em Içara, aos representantes da Polícia Militar, da Polícia Civil, dos Presídios e Penitenciárias situados na comarca de Criciúma/SC, e a todos os servidores da Unidade.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Arquive-se uma cópia digital no sistema eletrônico de informações (SEI!).

Içara/SC, 01 de junho de 2026.

Juliana Gonçalves
Juíza de Direito